

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): DIREX	
Responsável Pela Demanda: Isabella Cristina Melo da Silva Holanda	Matricula/SIAPE:
E-mail: licitacao@crcac.org.br	Telefone: (68) 3227-8038

Objeto

Contratação de serviços de Sondagem SPT, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Acre CRCAC.

Justificativa

O Engenheiro do Conselho Federal de Contabilidade CFC, solicitou o serviço de Sondagem SPT, da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Acre CRCAC, para dar continuidade ao processo de reforma da sede.

O Serviço deverá ser elaborado por profissional técnico, Engenheiro Civil legalmente habilitado, conforme este Termo de Referência.

Da Especificação Do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. SERVIÇOS
1	Sodagem SPT, composto por 3 furos, até 8 m.	M ²	1.400,26 M ²

Responsáveis Pela Fiscalização

Como gestora: Isabella Cristina Melo da Silva Holanda - **Diretora Executiva**

Como fiscal: Michelle Araújo de Queiroz – **Agente Administrativa**

Rio Branco/AC, 01 de novembro de 2019.



Isabella Cristina Melo da Silva Holanda
Diretora Executiva - CRCAC



CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ACRE



OFICIO/PRES/CRC-AC nº. 82/2019. Rio Branco - Acre, 01 de novembro de 2019.

Ilmo. Senhor
Contador ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do CFC
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao apoio do CFC para reforma da sede do Conselho Regional do Acre - CRCAC para encaminhar cotações de preços, solicitados pelo engenheiro Ettore Carlo Scuderi, do planialtimétrico e sondagem.

Vale ressaltar que o CRCAC não possui disponibilidade financeira e nem mesmo orçamentária para tal custeio.

Diante do exposto, solicitamos antecipação financeira e orçamentária no valor de R\$ 5.415,33 (cinco mil quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos) para o planialtimétrico e sondagem. Enfatizamos que após o pagamento dos serviços em tela iremos realizar a prestação de contas.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Contador TIAGO ROSELLA DELL'AGNOLO
Presidente CRCAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de Sondagem SPT, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Acre CRCAC, com área de 1.400,26 m². O Serviço deverá ser elaborado por profissional técnico, Engenheiro Civil legalmente habilitado, suas respectivas Especificações Técnicas bem como este Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Engenheiro do Conselho Federal de Contabilidade CFC, solicitou o serviço de Sondagem SPT, da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Acre CRCAC, para dar continuidade ao processo de reforma da sede.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. SERVIÇOS
1	Sodagem SPT, composto por 3 furos, até 8 m.	M ²	1.400,26 M ²

4. SONDAAGEM - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE SONDAAGEM À PERCURSÃO

Deverão ser realizados os estudos geotécnicos do terreno, de acordo com a NBR 6484, para posterior escolha do tipo de fundação a ser utilizado na obra, além de seu dimensionamento.

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. Os serviços de Sondagem e Relatório obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações, às normas vigentes. As sondagens deverão obedecer às seguintes normas:

- ✓ **NBR-6502** – Rochas e solos (terminologia);
- ✓ **NBR-8036** – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios;
- ✓ **NBR-6484** – Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos (metodologia);
- ✓ **NBR-7250** – Identificação e descrição de amostras de solo obtidas em sondagens de simples reconhecimento dos solos;
- ✓ **NBR-8044** – Projeto geotécnico;
- ✓ **NBR-9820** – Coleta de amostras indeformadas de solo em furos de sondagem.

4.1.2. A sondagem deverá ser iniciada após a realização de limpeza de área da projeção em planta do edifício que permita a execução de todas as operações sem obstáculos.

4.1.3. Os custos de fornecimento de água e energia elétrica necessários à execução dos serviços de sondagem correrão por conta do CRC;

4.1.4. Todos os problemas decorrentes de casos eventuais não previstos na presente disposição normativa serão previamente discutidos com a Fiscalização.

4.1.5. Os serviços de Sondagem e Relatório, obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações, às normas vigentes, em especial à NBR-6484.

4.2. LOCALIZAÇÃO DAS PERFURAÇÕES

4.2.1. A localização das perfurações será fornecida pela SOP em prancha que contem a projeção da edificação;

- 4.2.2. O número de perfurações deve obedecer ao estabelecido na NBR-8036;
- 4.2.3. Cabe ressaltar que aos pontos de perfuração são definidos em função da área de projeção das construções e da localização de cargas centradas.

4.3. PROFUNDIDADE DAS PERFURAÇÕES

As perfurações do terreno que receberá a nova edificação devera ter profundidade que permitam salvaguardar um adequado comportamento das fundações. A profundidade mínima a ser atingida, deverá atender ao estabelecido na NBR-6484, NBR-8036 e ou atingir o impenetrável.

4.4. ENSAIO DE PENETRAÇÃO (SPT)

- 4.4.1. O ensaio de penetração, também denominado Standard Penetration Test (SPT), é executado durante a sondagem à percussão, com o propósito de se obterem índices de resistência à penetração do solo;
- 4.4.2. A partir de 1,00 m de profundidade, deve ser executado a cada metro o ensaio de penetração;
- 4.4.3. As dimensões e detalhes construtivos do barrilete amostrador (penetrômetro SPT) deverão estar rigorosamente de acordo com o indicado na NBR-6484. As hastes usadas deverão ser do tipo Schedule 80, retílinias, com 25,4 mm (1") de diâmetro interno e dotadas de roscas em bom estado, que permitam firme conexão com as luvas, e peso aproximadamente 3,0 kg por metro linear. Quando acopladas, as hastes deverão formar um conjunto retílinio;
- 4.4.4. Na execução do ensaio o furo deverá estar limpo. Caso as paredes apresentem instabilidade, o tubo de revestimento deverá ser cravado de tal modo que a sua extremidade inferior nunca fique a menos de 10,0 cm acima da cota do ensaio. Nos casos em que, mesmo com o revestimento cravado, ocorrer fluxo de material para o furo, o nível d'água no furo deverá ser mantido acima do lençol freático. Nestes casos a operação de retirada do equipamento de perfuração deverá ser feita lentamente;
- 4.4.5. O ensaio de penetração consistirá na cravação do barrilete amostrador, através do impacto sobre a composição de hastes de um martelo de 65,0 kg, caindo livremente de uma altura de 75,0 cm;
- 4.4.6. O barrilete deve ser apoiado suavemente no fundo do furo, assegurando-se que sua extremidade se encontra na cota desejada e que as conexões entre as hastem estejam firmes e retílineas. Deve ser observado que os eixos de simetria do martelo e da composição de hastes e amostrador sejam rigorosamente coincidentes;
- 4.4.7. O martelo para cravação do barrilete deverá ser erguido manualmente. A queda do martelo deverá se dar verticalmente sobre a composição, com a menor dissipação de energia possível. O martelo deverá possuir uma haste guia onde deverá estar claramente assinalada a altura de 75,0 cm;
- 4.4.8. Colocando o barrilete no fundo do furo, deverão ser assinalados de maneira visível, na porção de hastes que permanece fora do revestimento, três trechos de 15,0 cm cada, a contar da boca do revestimento. A seguir, o martelo deverá ser suavemente apoiado sob a composição de hastes, anotando-se a eventual penetração observada. A penetração obtida desta forma, corresponderá a zero golpes.
- 4.4.9. Não tendo ocorrido penetração igual ou maior do que 45,0 cm no procedimento acima, será iniciado a cravação do barrilete através da queda do martelo. Cada queda do martelo corresponderá a um golpe e serão aplicados tantos golpes quantos forem necessários à cravação de 45,0 cm do barrilete;

4.4.10. Deverá ser anotado o número de golpes necessários à cravação de cada 15,0 cm. Caso ocorram penetrações superiores a 15,0 cm, estas deverão ser anotadas, não se fazendo aproximações;

4.4.11. A resistência a penetração consistirá no número de golpes necessários à cravação dos 30,0 cm finais do barrilete;

4.4.12. A cravação do barrilete será interrompida quando se obtiver penetração inferior a 5,0 cm durante 10 golpes consecutivos, não se computando os cinco primeiros golpes do teste, ou quando já tiverem sido aplicados 50 golpes durante o ensaio. Nestas condições o terreno será considerado impenetrável ao ensaio de penetração;

4.4.13. Anotar a profundidade quando a sondagem atingir o primeiro nível d'água. Aguardar a estabilização por 30 minutos, fazendo leituras a cada 5 minutos;

4.4.14. As amostras coletadas a cada metro são acondicionadas e enviadas ao laboratório para análise do material por geólogo especializado. As amostras extraídas recebem classificação quanto às granulometrias dominantes, cor, presença de minerais especiais, restos de vegetais e outras informações relevantes encontradas. A indicação da consistência ou compacidade e da origem geológica da formação, complementa a caracterização do solo.

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

No Relatório Final constará a planta do local da obra com a posição das sondagens e o perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo, indicando a resistência do solo a cada metro perfurado, o tipo e espessura do material e as posições dos níveis d'água, quando encontrados durante a perfuração. Deverá ser encaminhada a respectiva ART da Sondagem.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objeto da presente contratação destina-se ao fornecimento de produtos caracterizados como comuns, assim entendidos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado. Portanto, o critério de julgamento será do tipo menor preço por item.

7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 4 (quatro) meses, a contar da nota de empenho.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços;

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

8.4. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição excepcional;

8.5. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas nos termos do contrato, do edital e prestações de serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da

legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme consta no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as programações feitas pelo CRCAC, respeitando as datas e os horários definidos;

9.3. Apresentar o laudo pericial geotécnico, com infomrações técnicas para o tipo de fundação a ser utilizada, aliando a máxima economia e segurança da obra;

9.4. Pelo fornecimento do equipamento necessario para sondagem SPT, conforme prescreve norma NBR – 6484/2001 – SOLO sondagem de simples reconhecimento com SPT – Metodo de ensaio;

9.5. Mão de obra especializada, e recolhimento dos encargos sociais e fornecimento de EPI para equipes;

9.6. Proceder à execução dos serviços orçados, conforme prescreve a NBR-6484/2001;

9.7. Fornecer a ART de anteprojeto de funsações/pericia geotecnica;

9.8. Transportar os equipamentos ate o local da obra e retorná-lo a sede do Conselho.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento

10.1.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93;

10.1.2. **Provisoriamente**, na apresentação do produto, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo, neste momento, ser realizada conferência inicial pelo responsável da área de Tecnologia da Informação do CRCAC e, se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

10.1.3. **Definitivamente**: após verificação da qualidade e quantidade do material, no prazo de 7 (sete) dias, e consequente aceitação, e, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada.

10.1.4. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

10.2. Do Pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

10.2.2. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

10.2.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo CRCAC, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado na proposta de preço.

10.2.4. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua

colocação em cobrança bancária.

10.2.5. Os tributos devidos deverão constar na Nota Fiscal, sendo de responsabilidade da Contratada a omissão, caso ocorra.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, assim entendido o fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Essa dotação orçamentária será custeada pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC.

13. DA DESNECESSIDADE DO CONTRATO

A presente aquisição não se trata de uma obrigação que vinculará o CRCAC ao fornecedor de forma contínua, ou seja, não haverá obrigação futura que deverá ser prestada e(ou) acompanhada por nenhuma das partes, sendo assim, é desnecessária a assinatura do Termo de Contrato, conforme disposto no §4º, do art. 62 da Lei 8.666/93. Dito isto, escolhida a empresa ganhadora, pelo critério do menor preço, o objeto pode ser entregue logo após a apresentação da nota de empenho.

Rio Branco/AC, 01 de novembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Tiago Rosella Dell'Agnolo - Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

ASSINATURA: _____



MÉDIA R\$ 3.431,71 MEDIANA R\$ 2.103,30 MENOR R\$ 970,25

FILTROS APLICADOS
Descrição

SONDAGENS TERRESTRES A PERCUSSAO / ROTATIVO, SONDAGENS TERRESTRES ROTATIVAS

Objeto da Compra

Execução de furo para sondagem tipo SPT no interior do CEAR - Campus I da UFPB., Serviço de sondagem SPT de simples reconhecimento de solo., Serviço de sondagem SPT simples (a percussão) do terreno localizado na Rod. BR-101, Norte, Km-58, bairro Litorâneo - São Mateus- ES., Execução de dois furos de sondagem a percussão. Elaboração de planta de localização dos furos. Perfil individual de cada sondagem em escala., Execução de dois furos de sondagem

Ano da Compra

2018, 2019

Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2018	00001	Dispensa de Licitação	965	SONDAGENS TERRESTRES A PERCUSSAO / ROTATIVO	SERVIÇO DE SONDAEM A PERCUSSAO PARA FURO TIPO SPT - NO INTERIOR DO CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVAVEIS - CEAR. - CAMPUS I DA UFPB.	UD	4	R\$970,25	CONCRESO CONSULTORIA EM CONCRETO E SOLOS LTDA - PARAIBA EPP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	153066 - PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UFPB	27/04/2018
00030/2019	00001	Dispensa de Licitação	965	SONDAGENS TERRESTRES A PERCUSSAO / ROTATIVO	EXECUÇÃO DE DOIS FURROS DE SONDAEM A PERCUSSAO.	UNIDADE	1	R\$2.020,00	SOLOTEC ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENCAO LTDA	COMANDO DA MARINHA	771210 - DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS DA MB NO RIO JANEIRO	16/04/2019
00007/2019	00001	Dispensa de Licitação	965	SONDAGENS TERRESTRES A PERCUSSAO / ROTATIVO	EXECUÇÃO DE DOIS FURROS DE SONDAEM A PERCUSSAO. ELABORAÇÃO DE PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS FURROS. PERFIL INDIVIDUAL DE CADA SONDAEM EM ESCALA.	SERVIÇO	1	R\$2.186,60	SOLOTEC ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENCAO LTDA	COMANDO DA MARINHA	771210 - DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS DA MB NO RIO JANEIRO	15/03/2019



00014/2018	00001	Dispensa de Licitação	965	SONDAGENS TERRESTRES A PERCUSSAO / ROTATIVO	SONDAGEM PERCUSSIVA SPT SIMPLES, COM 10 FUROS DE PROFUNDIDADE APROXIMADA DE 10 METROS, OBEDECENDO-SE AS NBR 6485 E NBR 8036; INCLUINDO MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM PERCUSSIVA (SPT); EMISSÃO DE RELATÓRIOS ART.	SERVIÇO	1	R\$8.550,00	ICONE ESTUDIOS E SONDAGENS LTDA.	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	158423 - IFES - CAMPUS 580 MATEUS	14/06/2018
------------	-------	-----------------------	-----	---	---	---------	---	-------------	----------------------------------	---	-----------------------------------	------------



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

LOCAL: SEDE CRC-AC

Ref.: Proposta para execução de ensaio SPT, conforme prescreve norma NBR-6484/2001 (Solos - Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT - Método de Ensaio).

1 SERVIÇOS

1.1 CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Estudo de fundações para estrutura de prédio (ampliação).

1.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A ACRE SONDAGENS E FUNDAÇÕES (Borges & Borges Engenharia LTDA-ME CNPJ: 24.139.574/0001-03) é responsável:

- 1) Apresentar Laudo Pericial Geotécnico, com informações técnicas para o tipo de Fundação a ser utilizada, aliando a Máxima Economia e Segurança para Obra.
- 2) Pelo fornecimento do equipamento necessário para sondagem SPT, conforme prescreve norma NBR-6484/2001 – SOLO Sondagem de simples reconhecimento com SPT – Método de Ensaio.
- 3) Pela mão de obra especializada, e recolhimento dos encargos sociais e fornecimento de EPI para equipes.
- 4) Proceder à execução dos serviços orçados, conforme prescreve a NBR-6484/2001.
- 5) Fornecer a ART de Anteprojeto de fundações / Perícia Geotécnica.
- 6) Transportar os equipamentos até o local da obra e retorná-lo a sede da empresa.
- 7) Fornecer Nota Fiscal dos Serviços de Anteprojeto de Fundações.

1.3 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da Contratante:

- 1) Permitir o acesso ao local da obra.
- 2) Fornecer os dados para elaboração de ART no CREA.



2 PRAZOS

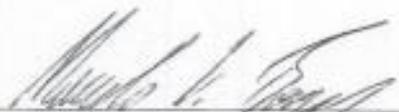
Estima-se o prazo de entrega do Laudo Pericial Geotécnico, em 8 dias úteis.

3 PREÇOS E PAGAMENTOS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Laudo Pericial Geotécnico, com Ensaio SPT, composto por 3 furos de sondagem, até 8m.	m	24	85,00	2.040,00
Pagamento a vista, após entrega do Laudo.				RS 2.040,00

Dados bancários: Banco do Brasil, AGÊNCIA 3952-7, CONTA CORRENTE 19188-4, Borges & Borges Engenharia LTDA-ME, CNPJ: 24.139.574/0001-03.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS



Marcelo de Vasconcelos Borges

Engenheiro Civil-CREA-AC 8379/D

Doutor em Geotecnia na Universidade de Brasília - UnB

Mestre em Geotecnia Universidade Federal do Rio de Janeiro - COPPE/UFRJ

Sócio da ACRE SONDAGENS & FUNDAÇÕES (Borges & Borges Engenharia LTDA-ME

CNPJ: 24.139.574/0001-03)

www.acresondagens.com.br

contato@acresondagens.com.br

fone/whatsapp 068 999 61 1515



VANGUARDA ENGENHARIA-ME CNPJ: 32.870.673/0001-99

e-mail: eng.yurimuniz@gmail.com

Fone/Whatsapp: (068)-9-9900-4530

Rio Branco, Acre, 09 de outubro de 2019



Apresentamos orçamento para serviço de sondagem SPT, para reforma/ampliação do Conselho Regional de Contabilidade na avenida Ceará, Rio Branco Acre, no valor de R\$ 3.400,00 para execução de três furos de sondagem SPT, até 8 metros de profundidade. Proposta com validade por 60 dias.

Yuri Muniz e Silva
Engenheiro Civil - CREA/AC 20954 D/AC



GPR ENGENHARIA

CNPJ: 11.319.578/0001-21

Insc. Estadual: 01.027.280/001-24



1. ORÇAMENTO

1.1. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Acre

1.2. Serviço: sondagem SPT

1.3. Quadro de valores:

Item	Unid.	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor (R\$)
Sondagem SPT até 8m de profundidade cada.	Furo	3	852,00	R\$ 2.556,00
Total				R\$ 2.556,00

Validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente,

Glayton Pinheiro Rêgo

*Eng. Civil e de Segurança do Trabalho CREA 9.076 D/AC
Especialista em Avaliação de Imóveis Urbanos
Credenciado Caixa Econômica Federal
Representante Legal*

Rio Branco, Acre, 16 de outubro de 2019.



MAPA DE PESQUISA DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	BORGES & BORGES ENGENHARIA	GPR ENGENHARIA	VANGUARDA ENGENHARIA	MÉDIA
1	LAUDO PERICIAL GEOTECNICO COM ENSAIO SPT, COMPOSTO POR 3 FUIROS DE SONDAGEM, ATE 8 M.	1	R\$ 2.040,00	R\$ 2.556,00	R\$ 3.400,00	R\$ 2.665,33
TOTAL						R\$ 2.665,33

24 de outubro de 2019


Andressa Fittipaldi de Oliveira
Assessora Administrativa
Setor de Licitação e Contratos - SELIC





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 24.139.574/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:01:02 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2020.

Código de controle da certidão: **F92A.5098.E453.9377**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.139.574/0001-03

Razão Social: F R BORGES IMP E EXP ME

Endereço: BR 317 KM 10 10 / ZONA RURAL / EPITACIOLANDIA / AC / 69934-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2019 a 04/12/2019

Certificação Número: 2019110504485015976616

Informação obtida em 11/11/2019 16:40:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 11/11/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 24.139.574/0001-03

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional

Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Situação do Agendamento	Numero da Opção
21/12/2017 18:30		Convertido em Opção	

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

No mês de setembro de 2019, o Engenheiro do CFC solicitou cotações de preços do serviço de Sondagem. No dia 16 de outubro recebi todas as cotações. Após enviar o pedido da antecipação financeira e orçamentária, foi pedido o processo de Dispensa. Por isso, foi aberto o processo de Dispensa de Licitação no dia 01 de novembro de 2019 para a contratação de serviços de Sondagem SPT, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Acre CRCAC.

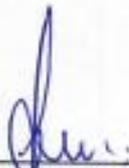
De posse de tais propostas, as convalido, por verificar que estão de acordo com o preço praticado no mercado.

Rio Branco/AC, 11 de novembro de 2019.



Andressa Fittipaldy de Oliveira
Assessora Administrativa
Setor de Licitações e Contratos - SELIC
Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

De acordo:



Tiago Rosella Dell Agnolo
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ref.: Relatório de Auditoria nº 06/18

O relatório de Auditoria nº 06/18, no item **4.2.3.11**, relativo à comprovação de regularidade nos processos de dispensa, trouxe a seguinte redação:

"De acordo com o art. 4º - A, da IN nº 02/2010/SLTI/MPOG temos que:

'Art. 4ºA Nos casos omissos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.'

Ademais, de acordo com acórdão do TCU nº 1661/2011 – Plenário e PARECER nº 03/2014/CPLC/DECONSU/PGF/AGU, é dispensável a regularidade perante a fazenda estadual e municipal nas contratações diretas previstas art. 24 da Lei 8.666/93.

Em relação à CNDT, a recente alteração legislativa, que incluiu a exigência de regularidade trabalhista como requisito de habilitação, deve ser, como regra, aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público.

Entretanto, não se pode olvidar que a própria Lei 8.666/93, excepcional regra ao permitir, no art. 32, § 1º, que determinados requisitos de habilitação sejam dispensados em certos casos. Compreende-se que este permissivo se aplica também em algumas hipóteses de contratação direta, sobretudo naquelas em que a dispensa tem como fundamento a exiguidade do valor contratado.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que avalie a pertinência das exigências das certidões de regularidade fiscal Estadual e Municipal, bem como a certidão trabalhista, nos processos de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 avaliando sua necessidade diante do caso concreto, do pequeno valor das contratações e da simplicidade de seus objetos, o que poderá ocasionar dificuldade na contratação e onerosidade no valor adjudicado".

Ante o exposto, seguindo a recomendação feita pelo referido relatório de auditoria e com vistas à maior celeridade na contratação que hora se objetiva, dispensamos no presente processo a exigência das certidões de regularidade Estadual e Municipal.

Dito isto, a fim de atestar a regularidade fiscal da empresa **Borges & Borges Engenharia**, foram anexadas no presente processo as seguintes certidões negativas:

- Certidão Conjunta Negativa da Fazenda Federal (compreendendo certidão unificada da dívida ativa da União, quitação de tributos Federais e quitação de contribuições previdenciárias);
- Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;
- Certidão Simples Nacional.

Rio Branco/AC, 11 de novembro de 2019.



Andressa Fittipaldy de Oliveira
Assessora Administrativa
Setor de Licitações e Contratos - SELIC
Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Ref.: Dispensa de Licitação por Valor DV-49/2019

1 DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

O Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRCAC, objetivando a seleção de proposta para a contratação de serviços de Sondagem SPT, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Acre CRCAC, realizou, elegendo como critério de julgamento das propostas o menor preço, a Dispensa de Licitação por Valor nº 49/2019, em função de seu valor estimado estar abaixo do limite estabelecido na Lei nº 8.666/93, art.24, inc. II, o que justifica a escolha por esta modalidade de contratação, conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

2 DA ABERTURA DO PROCESSO

O processo de aquisição foi aberto em 01/11/2019, através da formalização da Demanda, autuada no processo.

3 DAS EMPRESAS CONVIDADAS

Foram convidadas a apresentar proposta as empresas abaixo identificadas:

- ✓ **Borges & Borges Engenharia;**
- ✓ **GPR Engenharia;**
- ✓ **Vanguarda Engenharia.**

4 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

No dia 24/10/2019, a colaboradora responsável por este processo de compra, o qual subscreve o presente, analisou as propostas das empresas retromencionadas.

Tendo em vista o critério de julgamento adotado, qual seja, o do menor preço, recomenda-se que o contrato seja firmado com a empresa **Borges & Borges Engenharia.**

5 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Na análise e julgamento das propostas, este colaborador ateu-se à sua regularidade formal, a fim de verificar a sua conformidade com a solicitação, conforme a descrição detalhada do objeto feita pelo Termo de Referência desta Dispensa de Licitação, constatando que a proposta classificada atende às especificações técnicas pré-estabelecidas.

6 DO PARECER

Consoante o que acima se relata e de acordo com os critérios previamente estabelecidos nos termos do processo, bem como no Levantamento de preços (anexo ao Processo), tendo como objeto a seleção de proposta de Menor Preço, e em atendimento às normas e princípios básicos de dispensa de licitação, recomenda adjudicar o objeto para a empresa abaixo designada:

✓ **Borges & Borges Engenharia**

O valor total desta contratação é de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**.

Rio Branco/AC, 11 de novembro de 2019.



Andressa Fittipaldy de Oliveira
Assessora Administrativa
Setor de Licitações e Contratos - SELIC

De acordo:



Tiago Rosella Dell'Agnolo
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

CI/SELIC/CRCAC nº 53/2019

Rio Branco-AC, 12 de novembro de 2019

Ao Senhor

Luiz Carlos Bertoleto Júnior

Assessor Jurídico do Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me à Dispensa de Licitação por Valor n.º 49/2019, para expor e ao final solicitar.

O Setor de Licitações e Contratos – SELIC abriu processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de serviços de Sondagem SPT, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Acre CRCAC, com área de 1.400,26 m², vindo, por meio desta, solicitar parecer jurídico a respeito do referido processo.

Atenciosamente,



Andressa Fittipaldy de Oliveira
Assessora Administrativa
Setor de Licitações e Contratos - SELIC
Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

PARECER ASSESSORIA 036/2019

JURÍDICA CRCAC nº:

PROCESSO CRCAC:

INTERESSADOS:

ASSUNTO:

49/2019

DIRETORIA EXECUTIVA / CRCAC

CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA, LEI Nº 8.666/93. ART. 24, II. REALIZAÇÃO DE SONDAGEM SPT.

1 - Art. 24. É dispensável a licitação: I - (...); II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

I – DO RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica solicitação de análise e emissão de parecer quanto ao processo de dispensa de licitação visando a contratação de empresa especializada para realização de sondagem SPT, da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRCAC.

Para tanto foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- OFÍCIO/PRES/CRC-AC nº 82/2019, solicitando ao CFC a antecipação financeira e orçamentária no valor de R\$ 5.415,33;
- Termo de Referência;
- Propostas de Preços;
- Documentação da Empresa e CND's;
- Termo de Convalidação das Propostas;
- Relatório de Análise e Julgamento das Propostas e Justificativa de Dispensa;

Por fim, foi encaminhando o processo para análise e parecer.

É o que importa relatar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

II.1 – Da Contratação Direta

Por força da Constituição Federal – art. 37, inciso XXI, a regra no Brasil é que as contratações sejam precedidas de licitação. Somente à lei é permitido abrir exceções. É regra essencial e prévia a execução da despesa¹.

Nesta linha de pensamento, ficou a critério de Lei Ordinária prever quais seriam os tipos de contratações que dispensam a licitação, sendo a Lei nº 8.666/93 responsável pelo delineamento básico, diferindo em três tipos: licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso em tela, opta-se pela contratação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – (...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

¹ (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes in Contratação Direta sem Licitação, 7ª edição, 2ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2008, pg. 196)

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao fazer um apanhado geral sobre a contratação direta, leciona:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 17.600,00. Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 2.040,00 conforme se verifica na proposta vencedora, entende-se por estar preenchido tal requisito.

Quanto ao segundo requisito – não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez – embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa. Em verdade, trata-se da aplicação, *mutatis mutandi*, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

"Art. 23. [...] § 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra

ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço".

Nesse sentido, transcrevem-se, em parte, as seguintes decisões do TCU:

"(...) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei". (AC147315/08-1. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

"2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria interna que foi de apenas R\$9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteado o descumprimento do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, que fixa em R\$ 8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços. 2.16. O argumento esposado pela exgestora do Coren/PA, no sentido de que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação. 2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constatase que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;" (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

*Contratações com indícios de irregularidades: 3 Fracionamento de despesas O fracionamento é prática vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93. Caracterizase pela divisão da despesa com o propósito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a totalidade dos gastos "ou para efetuar dispensas de certame, ocasionando contratações diretas sem disputa". As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação "correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado". Com base nesse entendimento, o relator considerou presente, na gestão da SPRF/GO, irregularidade envolvendo fracionamento de despesas. No caso concreto, teria havido parcelamento de gastos com a aquisição de material de informática e com a contratação de serviços de reforma de rede elétrica mediante o uso de dispensas de licitação para atender a postos policiais localizados em diversos municípios do Estado, contemplando valores individuais abaixo de oito mil e de quinze mil reais, respectivamente. Considerando que os valores envolvidos eram de baixa representatividade, decidiu a Primeira Câmara expedir tão somente determinações corretivas à SPRF/GO". (Acórdão n.º 589/20101ª Câmara, TC032.806/20083, rel. MinSubst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010)

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, **demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.**

II.2 - Da Instrução do Processo de Dispensa de Licitação

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III justificativa do preço;**

IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Analisando-se esse dispositivo, vê-se que a situação da dispensa prevista no inciso II do artigo 24 da mesma lei não foi tipificada no artigo transcrito. Isso, em tese, poderia levar ao entendimento de que não seria necessário instruir os presentes autos com as exigências ali referidas.

No entanto, a interpretação sistemática leva a outro entendimento. Em outros termos, é necessário, mesmo na hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, seguir o regramento do artigo 26 dessa mesma lei, ao menos naquilo em que for aplicável. É que, por princípio, mesmo nessa hipótese de dispensa a contratação direta não consiste em oportunidade concedida pela lei para que a Administração realize contratações inadequadas ou prejudiciais ao interesse público. Bem por isso, assim já decidiu do TCU:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que "nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008).

Portanto, nas hipóteses de dispensa em razão do valor, será sempre necessário: a) justificar a escolha do fornecedor – ficando o registro de que quando a escolha do fornecedor recai sobre o fornecedor que apresentou o menor preço, tem-se por justificada a sua escolha; b) justificar o preço, inclusive evitando o pagamento, em qualquer circunstância, de preços fora do mercado.

Neste diapasão, pontua-se que se encontra no processo "Justificativa" delineando todos estes fatores anteditos, sendo que esta justificativa esta assinada e ratificada pela autoridade competente, ou seja, o ordenador de despesas, que no caso, é o próprio presidente do Regional.

Sendo assim, atendeu-se todos os requisitos da dispensa de licitação.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluimos pela possibilidade de contratação direta, através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no art. 24, inciso "II", da Lei nº 8.666/93, desde que:

- 1) Somente haja a contratação após ser efetuada a Reserva Orçamentária, tendo em vista que se tratam de recursos oriundos do Conselho Federal de Contabilidade e não possuem disponibilidade orçamentária no Regional;
- 2) Que a área executante atente-se para as sugestões realizadas através no presente parecer, em especial quanto a validade das CND's.

S.M.J., este é o parecer, o qual submete-se à superior apreciação.

Rio Branco/AC, 12 de novembro de 2019.


Luiz Carlos Bertoleto Junior
OAB/AC 4.925
Assessor Jurídico - CRCAC
Portaria nº 28/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Em face do resultado do julgamento das propostas de fornecimento, objeto da Dispensa de Licitação por Valor nº DV-49/2019, conforme Relatório de Julgamento, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação por Valor em favor de:

✓ **Borges & Borges Engenharia.**

O valor total da contratação é de **R\$ 2.040,00** (dois mil e quarenta reais).

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2019.

Pela Adjudicação e pela Homologação:



Tiago Rosella Dell'Agnolo
Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

DELIBERAÇÃO CDO N.º 238/2019

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ACRE.**

A Câmara de Desenvolvimento Operacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Delibera:

I – pela aprovação da concessão de auxílio financeiro no valor de até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a contratação de empresa de engenharia para reforma da sede (planialtimétrico e sondagem);

II – o auxílio de que trata o item anterior estará condicionado à apresentação da ata de adjudicação do processo licitatório ou justificativa de dispensa/inexigibilidade, referente à contratação, devendo estar em harmonia com os preceitos da Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações pertinentes;

III – para determinar ao CRCAC que, após a realização das despesas, apresente a esta Câmara de Desenvolvimento Operacional todos os respectivos comprovantes de pagamento.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

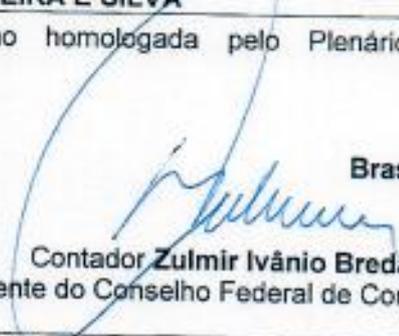

Contador **Aécio Prado Dantas Júnior**
Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional

ATA CDO N.º 156
PROCESSO: CFC N.º 2019/000382
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
RELATOR: JOÃO DE OLIVEIRA E SILVA

HOMOLOGAÇÃO: Decisão homologada pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

ATA CFC N.º: 1.057

Brasília, 21 de novembro de 2019.


Contador **Zulmir Ivânio Breda**
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade



Deliberação

2 mensagens

Guilherme Barbosa Cavalcanti Ribeiro <guilherme.ribeiro@cfc.org.br> 25 de novembro de 2019 09:28
Para: Isabela Cristina <isabela.10alana@gmail.com>
Cc: César Buzzin <crbuzzin@cfc.org.br>, Rafaela Lara Lustosa Lima <rafaela.lima@cfc.org.br>

Senhora Isabela,

Informamos que a solicitação do conselho referente à contratação de serviços de engenharia foi deliberada e aprovada pela Câmara, conforme deliberação anexa.

Nos termos do item II do arquivo em anexo, estamos aguardando o envio da ata de adjudicação ou termo de dispensa com justificativa para o repasse do recurso.

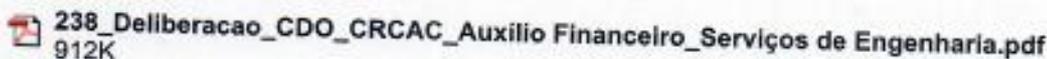
Atenciosamente,

[GRUPOS:ASSCOM:2014:ARTE:Identidade:Nova marca CFC:Logo CFC-CRCs em png:logo_cfc.png]

GUILHERME BARBOSA CAVALCANTI RIBEIRO
Cargo: Analista Contador CRCDF 019881/O
Coordenadoria de Desenvolvimento Operacional - CDOPE
www.cfc.org.br <<http://www.cfc.org.br>> | guilherme.ribeiro@cfc.org.br <<mailto:seuemail@cfc.org.br>> |
+55 (61) 3314-9618

* SAS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, 9º andar, Brasília-DF - CEP: 70070-920
ü Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

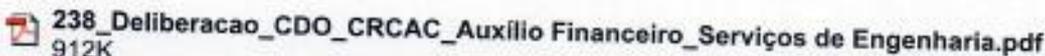
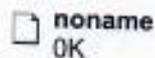
2 anexos



isabela.10 alana <isabela.10alana@gmail.com> 25 de novembro de 2019 09:45
Para: licitacao@crcac.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Data : 26.11.2019
Hora : 10:15

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
253	2019	26.11.2019	SELIC 49/19

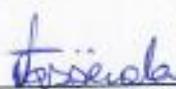
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS	5007-AQUISIÇÃO,	-

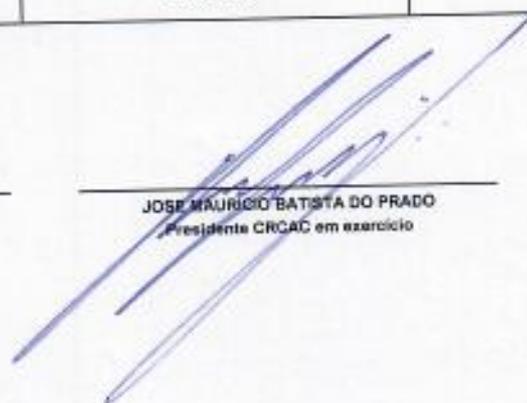
Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
SERVIÇO DE SONDAÇÃO SPT	2.040,00

Valor por Extenso
Dois Mil, Quarenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
0,00	2.450,00	2.040,00	- 4.490,00

Rio Branco-AC, 26 de Novembro de 2019


VANESSA PATRÍCIA MOREIRA NASSERÁLA
Departamento Contábil


JOSE MAURÍCIO BATISTA DO PRADO
Presidente CRCAC em exercício

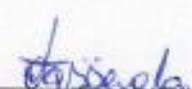
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO



Data : 27.11.2019
 Hora : 15:05

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
246	27.11.2019	ORDINARIO	SELIC 49/19	253	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS		5007 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
241	FIXAÇÃO DE DESPESA DE CAPITAL COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA,				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Inexigibilidade				0	
Favorecido					
Nome	: BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA		CNPJ / CPF	: 24.139.574/0001-03	
Endereço	:		Bairro	:	
CEP	:	Cidade	:	UF	:
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO DE SONDAGEM SPT			1	2.040,00	2.040,00
Valor por Extenso					
Dois Mil, Quarenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
5.400,00	2.450,00	2.040,00		910,00	

Rio Branco-AC, 27 de Novembro de 2019


 VANESSA PATRICIA MOREIRA NASSERALA
 Departamento Contábil


 JOSÉ MAURÍCIO BATISTA DO PRADO
 Presidente CRCAC em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2019

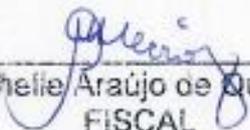
O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE – CRCAC**, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.732.012/0001-00, com sede na cidade de Rio Branco-Acre, localizada na Nova Avenida Ceará, n.º 438 – Conjunto Mariana, fundamentando-se na Dispensa de Licitação n.º 49/2019, autoriza a empresa **BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA**, localizada no endereço BR 317 KM 10, Zona Rural, Epitaciolândia – Acre, CEP 69934-0000 e inscrita no CNPJ sob o n.º 24.139.574/0001-03, a iniciar a execução de engenharia, cuja descrição é o serviço de **SONDAGEM SPT**, objeto do contrato acima indicado, localizado no endereço Nova Avenida Ceará, n.º 438 – Conjunto Mariana, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas no termo de referência do Processo de Dispensa n.º 49/2019.

Rio Branco – Acre, 03 de dezembro de 2019.

Eng. Marcelo de Vasconcelos Borges
BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA



Isabela Cristina Melo da Silva Holanda
GESTORA



Michelle Araújo de Queiroz
FISCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2019

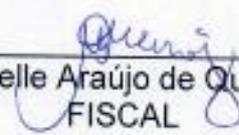
O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE – CRCAC**, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.732.012/0001-00, com sede na cidade de Rio Branco-Acre, localizada na Nova Avenida Ceará, n.º 438 – Conjunto Mariana, fundamentando-se na Dispensa de Licitação n.º 49/2019, autoriza a empresa **BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA**, localizada no endereço BR 317 KM 10, Zona Rural, Epitaciolândia – Acre, CEP 69934-0000 e inscrita no CNPJ sob o n.º 24.139.574/0001-03, a iniciar a execução de engenharia, cuja descrição é o serviço de **SONDAGEM SPT**, objeto do contrato acima indicado, localizado no endereço Nova Avenida Ceará, n.º 438 – Conjunto Mariana, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas no termo de referência do Processo de Dispensa n.º 49/2019.

Rio Branco – Acre, 03 de dezembro de 2019.

Eng. Marcelo de Vasconcelos Borges
BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA



Isabella Cristina Melo da Silva Holanda
GESTORA



Michelle Araújo de Queiroz
FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e



PAGO

Número do RPS	Número da nota
	131
Data da emissão da nota	12/12/2019 18:55:48
Data do fato gerador	12/12/2019 18:55:48
Código de verificação	WUDANSSV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ACRE SONDAGENS E FUNDAÇÕES
 Nome/Razão social: BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA - ME
 CPF/CNPJ: 24.139.574/0001-03 Inscrição municipal: 100432
 Endereço: ROD BR 317, KM 10, Ramal do Nari Bairro: ZONA RURAL CEP: 69934-000
 Complemento: KM 10 P/ RIO BRANCO
 Município: Epitaciolândia UF: AC
 E-mail: contato@acresondagens.com.br Site:
 Inscrição estadual: Telefone: (68) 99961-1515
 Celular: (68) 99961-1515

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 Nome/Razão social: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 CPF/CNPJ: 00.732.012/0001-00 Inscrição municipal:
 Endereço: R NOVA AVENIDA CEARA Número: 438 Bairro: CONJUNTO MARIANA CEP: 69919-180
 Complemento: LOTE 9,10,11
 Município: Rio Branco UF: AC
 E-mail: crcac2018@gmail.com Telefone: (68) 3228-7138
 Celular: (68) 99915-9500

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PROJETO DE FUNDAÇÕES/LAUDO PERICIAL FOTECNICO N. 134_2019. ENSAIO SPT (NBR_6484/2001). CÁL DOS SERVIÇOS: R NOVA AVENIDA CEARA, N 438, LOTE 9, 10, 11, CONJUNTO MARIANA, RIO BRANCO, ACRE. DOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL. AGÊNCIA 3952-7, CONTA CORRENTE 19188-4. BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ: 24.139.574/0001-03 (OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DOS IMPOSTO SÃO PAGOS EM BOLETO UNICO).	2.040,0000	1,0000	2.040,0000	2.040,00x2,00=	40,80

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		2.040,00				

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.040,00			Valor líquido = R\$ 2.040,00		

Códigos dos serviços:

02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de dutos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, fica sujeito ao ICMS).

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.040,00	40,80

OUTRAS INFORMAÇÕES

Localidade da operação: Tributação fora do município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local de prestação do serviço: Rio Branco

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.406/2008.
 O valor desta NFS-e é devido fora deste município.
 O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.



Verificar autenticidade

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 274,36 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 102,00 (5,00%) - com base na Lei 41/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **24.139.574/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:28 do dia 19/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2020.

Código de controle da certidão: **E6B6.62E6.8389.10F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.139.574/0001-03

Razão Social: F R BORGES IMP E EXP ME

Endereço: BR 317 KM 10 10 / ZONA RURAL / EPITACIOLANDIA / AC / 69934-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2020 a 04/02/2020

Certificação Número: 2020010607160271212121

Informação obtida em 06/01/2020 11:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 12/12/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 24.139.574/0001-03

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional

Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Situação do Agendamento	Número da Opção
21/12/2017 18:30		Convertido em Opção	

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 24139574000103

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 10061 - BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA - ME

Endereço: Rodovia BR 317, KM 10, Ramal do Nari - Bairro ZONA RURAL - Compl. KM 10 P/ RIO BRANCO - CEP 69.934-000

Código de Controle _____

CWXZO8BHKQWSPVW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://epitaciolandia.ac.gov.br>

Epitaciolândia (AC), 12 de Dezembro de 2019

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
 Sistema de Controle Orçamentário
ORDEM DE PAGAMENTO



Data : 31/01/2020
 Hora : 17:45

Nº Ordem de Pagamento	Data Ordem de Pagamento	Nº do Projeto	Processo
4778	06/01/2020	5007	SELIC49/2019

Nº do Empenho	Conta	Descrição da Conta	Valor
0	6.4.1.1.01.01.001	RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR	2.040,00

Nome : BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA
 CNPJ / CPF : 24.139.574/0001-03

Histórico da Ordem de Pagamento	Data Vencimento	Valor
NF 131, MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA REF. PROJETO DE FUNDAÇÕES/LAUDO PERICIAL/SERVIÇO DE SONDA GEM SPT	06/01/2020	2.040,00

Descontos

Valor Bruto : 2.040,00 Valor Descontos : 0,00 Valor Líquido : 2.040,00

Elaboração

SIM

Liquidação

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO, FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, NO QUAL SE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO PRESTADO.

06/01/2020
 Data

Rmf
 RAUANE DE SOUZA MACHADO
 SETOR FINANCEIRO CRCAC

Autorização

EM FACE DA LIQUIDAÇÃO PROCESSADA SOLICITO O PAGAMENTO 2.040,00 (dois mil quarenta reais) AO FAVORECIDO OU SEU PROCURADOR.

06/01/2020
 Data

Luciana
 LUCIANA ROCHA DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE CRCAC

**CAIXA****Comprovante de remessa de Doc eletrônico**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente: CONS REG DE CONTA DO EST DO ACRE**Conta origem:** 2278 / 003 / 00000078-0**Conta destino:** 3952-7/19188-4**Tipo:** DOC E**Banco:** 001-BANCO DO BRASIL S/A**Finalidade:** 07-Pagamento a Fornecedores**Nome destinatário:** BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA ME**CPF/CNPJ destinatário:** 24.139.574/0001-03**Valor a ser transferido:** R\$ 2.040,00**Tarifa de emissão de DOC:** R\$ 9,50**Valor total a ser debitado:** R\$ 2.049,50**Identificação da operação:** NF131**Data de débito:** 06/01/2020**Data/hora da operação:** 06/01/2020 11:51:16**Código da operação:** 00069336**Chave de segurança:** QH93XY8717Z4QJR9

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO
NA CONTA DE ORIGEM
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104